



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Universitária Redentor S/A	<b>UF:</b> RJ	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Redentor – Uniredentor, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge		
<b>e-MEC Nº:</b> 202109256		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 395/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/6/2025

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Redentor – Uniredentor, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1.155, bairro Cidade Nova, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Sociedade Universitária Redentor S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.596.799/0001-19, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro.

### Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 14 a 16 de junho de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 172297, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,55
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,40
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,59
<b>Conceito Final: 5</b>	

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 29 de abril de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

#### 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017*

*O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 06-04-2021, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.*

*Art. 3º*

*I - CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2023 igual a cinco.*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI*

*A IES atende ao critério.*

Eixos	Conceitos
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,55</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,59</i>

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes*

*Endereço: (1140917) CAMPUS - ITAPERUNA - CIDADE NOVA - Avenida Presidente Dutra, CAMPUS - ITAPERUNA - CIDADE NOVA, Nº 1155 - Cidade Nova - Itaperuna/Rio de Janeiro*

*A IES anexou o Plano de Acessibilidade/2022, elaborado pelo Eng.º Dhiogo de Oliveira Coelho, CREA/TO 150235; o Laudo Técnico de Acessibilidade/2024, elaborado pela Eng.ª Hosana Santos Martins Poubel, CREA/RJ 2013118394; e o Alvará de Localização e Funcionamento, com data de validade que expirou em 31/12/2024.*

*Na resposta da diligência/2025, a IES informou o seguinte:*

*“Validade do Alvará de Funcionamento: O Centro Universitário esclarece que, conforme o Decreto Nº 7418, de 02 de janeiro de 2025, emitido pelo Prefeito Municipal de Itaperuna, o prazo de vigência dos Alvarás de Funcionamento expedidos no exercício de 2024 foi prorrogado até o dia 31 de março de 2025. Este Decreto entrou em vigor em 02 de janeiro de 2025, garantindo que a instituição permaneça*

*regularizada para operar no endereço especificado até a data mencionada, enquanto aguarda a emissão do novo Alvará de Funcionamento para o ano de 2025.*

*Solicitação de Emissão do Novo Alvará: Além disso, informamos que o Centro Universitário Redentor protocolou o processo nº 2025/3602 no dia 10 de março de 2025, o Ofício Nº 064-SUR-UNIREDENTOR-2025 junto à Prefeitura de Itaperuna, solicitando a emissão do Alvará de Funcionamento para o ano de 2025. Este ofício formaliza o pedido de renovação do alvará, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas da instituição e a regularidade no funcionamento das instalações”.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente*

*Endereço: (1140917) CAMPUS - ITAPERUNA - CIDADE NOVA - Avenida Presidente Dutra, CAMPUS - ITAPERUNA - CIDADE NOVA, Nº 1155 - Cidade Nova - Itaperuna/Rio de Janeiro*

*A IES anexou o Plano de Fuga em Caso de Incêndio/2022, elaborado pelo Eng.º Dhiogo de Oliveira Coelho, CREA/TO 150235; o Certificado de Aprovação Assistido do Corpo de Bombeiros, com validade até 13/06/2028.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS*

*Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (31/03/2025).*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 11/09/2025.*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três); (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:*

*I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 5*

*II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5*

*III - política de atendimento aos discentes: 4*

*IV - processos de gestão institucional: 5*

*V - salas de aula: 4*

*VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII - infraestrutura tecnológica: 5*

*VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5*

*IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 5*

*X - AVA, quando for o caso: 5*

*XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 5*

*XII - bibliotecas: infraestrutura: 4*

### *Ocorrências*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e- MEC.*

*Centro Universitário*

*Decreto nº 9.235/2017*

*Art. 16. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:*

*I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*A IES atende ao critério.*

*Estatística dos Docentes*

*Titulação Mestrado: 51 (29,6 %) docentes.*

*Titulação Doutorado: 35 (20,4 %) docentes.*

*Regime Integral: 39 (23 %) docentes.*

*Total de Docentes: 172*

*(Resposta Diligência/2025)*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*A IES atende ao critério.*

*Estatística dos Docentes*

*Titulação Mestrado: 51 (29,6 %) docentes.*

*Titulação Doutorado: 35 (20,4 %) docentes.*

*Total de Docentes: 172*

*(Resposta Diligência/2025)*

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;*

*A IES atende ao critério.*

*Amostra de Cursos que Atendem ao Critério*

[...]

*IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*A IES atende ao critério;*

*V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*A IES atende ao critério.*

*VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;*

*A IES obteve CI/2023 igual a cinco.*

*VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

*A IES atende ao critério.*

#### *Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Redentor – UNIREDENTOR (2571), situado na Avenida Presidente Dutra, nº 1155, bairro Cidade Nova, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, CEP: 28300-000, mantido pela SOCIEDADE UNIVERSITARIA REDENTOR S.A. (1671), com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Redentor – Uniredentor, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro,

protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202109256, e distribuído a este Relator em 29 de abril de 2025.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 14 a 16 de junho de 2023, atribuiu o Conceito Institucional – CI cinco à IES.

Além disso, observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que o Centro Universitário Redentor – UNIREDENTOR apresenta condições satisfatórias que amparam o seu recredenciamento.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Redentor – Uniredentor, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1.155, bairro Cidade Nova, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Universitária Redentor S/A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente